

Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 17 de março de 2026 ♦ Ano: VI ♦ Edição Ordinária nº. 1.266 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » LEI COMPLEMENTAR Nº. 115 17/03/2026.
- » LEIS 17/03/2026.
- » EDITAL Nº. 275, DE 17 DE MARÇO DE 2026 – GP.
- » DECRETOS DE 17 DE MARÇO DE 2026.
- » TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010.
- » AVISO DE ERRATA DISP. Nº. 03/2026.
- » ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 017/2026 – CPL.
- » AVISO DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 016/2026 – CPL.
- » RESOLUÇÃO Nº. 03/2026 – CMDCA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 115

De 17 de março de 2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 103 de 16 de abril de 2025 que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento em comissão do Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 103 de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Município de Conceição do Coité, exclusivamente quanto à quantidade de cargos, passando a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar n.º 103/2025, que trata da estrutura dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****ANEXO I****TABELA DE CARGOS, QUANTIDADES E VENCIMENTOS (PROVIMENTO
EM COMISSÃO)**

Cargo	Quantidade de Vagas	Símbolo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	CC - 14
AGENTE DE DEPARTAMENTO	39	CC - 6
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	03	CC - 7
AGENTE DE MANUTENÇÃO	65	CC - 6
ASSESSOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	01	CC - 1
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I	16	CC - 10
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE II	03	CC - 13
ASSESSOR JURÍDICO	08	CC - 16
ASSESSOR I	454	CC - 1
ASSESSOR II	63	CC - 2
ASSESSOR III	163	CC - 4
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	CC - 14
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40	CC - 12
CHEFE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	02	CC - 11
CHEFE DE FROTA	02	CC - 18
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	CC - 20
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	CC - 20

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Cargo	Quantidade de Vagas	Símbolo
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	01	CC - 9
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	26	CC - 8
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	CC - 9
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	01	CC - 9
CORREGEDOR MUNICIPAL	01	CC - 11
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	01	CC - 15
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	01	CC - 15
DIRETOR DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	01	CC - 15
DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	01	CC - 15
DIRETOR DE EXECUÇÃO CULTURAL	01	CC - 15
DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	02	CC - 15
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL	02	CC - 15
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	CC - 15
DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	01	CC - 15
DIRETOR DE TESOUREARIA	02	CC - 15
OUVIDOR MUNICIPAL	01	CC - 14
PREGOEIRO	01	CC - 14
PROCURADOR ASSISTENTE	07	CC - 16
PROCURADOR GERAL	01	CC - 20
SECRETÁRIO DE GABINETE	16	CC - 3

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Cargo	Quantidade de Vagas	Símbolo
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	CC - 2
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	CC - 20
SUBPROCURADOR FISCAL E TRIBUTÁRIO	01	CC - 17
SUBPROCURADOR JURÍDICO	01	CC - 17
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	02	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	01	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE CULTURA	01	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE ESPORTE	01	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	CC - 19
SUPERINTENDENTE DE MÁQUINAS	01	CC - 19
SUPERVISOR TÉCNICO	10	CC - 16

**CARGOS COM LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADAS QUE INTEGRAM O
SISTEMA DE ENSINO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA:**

Cargo	Quantidade de Vagas	Símbolo
DIRETOR MILITAR	1	CC - 11
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO MILITAR	1	CC - 7
ASSESSOR DE TUTORIA MILITAR	3	CC - 5

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1167
De 17 de março de 2026

Denomina UBS do Bairro Fluminense.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado de **Adelzira dos Santos Oliveira** a Unidade Básica de Saúde do Bairro Fluminense, em Conceição do Coité/Ba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1168

De 17 de março de 2026

Oficializa e altera denominação de avenida da
sede municipal.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica oficializada a denominação Avenida Presidente Getúlio Vargas, o logradouro com 805,80 m (oitocentos e cinco metros e oitenta centímetro), que faz a ligação da Praça 8 de dezembro ao ponto de interseção com a rodovia BA120, cujos pontos inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial: 11°33'46"S 39°17'02"W

II – Ponto final: 11°33'26"S 39°17'20"W

Art. 2º Fica alterada a denominação de Avenida Getúlio Vargas para Avenida Éverton Rios de Araújo, o logradouro com 4.480,19 m (Quatro mil, quatrocentos e oitenta metros e dezenove centímetros), trecho da rodovia BA120, cujos pontos inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial: 11°33'26"S 39°17'20"W

II – Ponto final: 11°31'33"S 39°18'53"W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica revogada integralmente a Lei n. 569, de 27 de outubro de 2010, que
“Promove a ampliação de logradouro público localizado na sede do Município de Conceição do
Coité.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

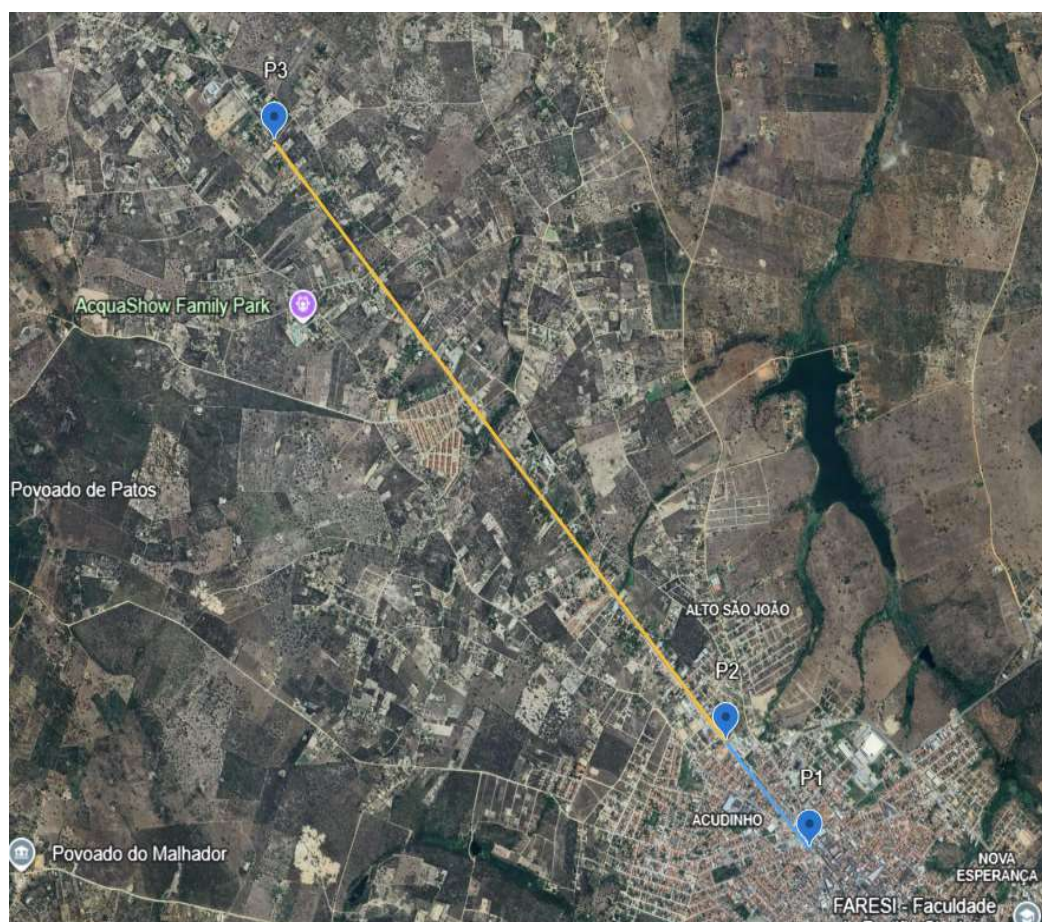
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Éverton Rios de Araújo e Avenida Getúlio Vargas



Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1169

De 17 de março de 2026

Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico,
natural e cultural e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural, material e imaterial, do Município de Conceição do Coité, cujo resguardo é dever do Poder Público e da coletividade.

Art. 2º Constituem o patrimônio histórico, natural e cultural do Município de Conceição do Coité os bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, em razão de seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paisagístico, paleontológico, turístico ou científico.

Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo somente passarão a integrar o patrimônio cultural e natural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro de Tombo Municipal, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura.

Art. 3º Esta Lei aplica-se às coisas pertencentes às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os bens tombados pela União e pelo Estado serão automaticamente tombados pelo Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá, garantirá e incentivará a preservação, a conservação, a proteção, o tombamento, a fiscalização e a execução de obras ou serviços, visando à valorização do patrimônio cultural de Conceição do Coité.

Art. 6º O Poder Público Municipal instituirá o Livro de Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens culturais considerados de interesse de preservação para o Município.

Art. 7º Serão mantidos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em condições de inviolabilidade e segurança, o Livro de Tombo Municipal e os registros dos bens tombados.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO**

Art. 8º O pedido de tombamento do patrimônio ou de registro de bem cultural poderá ser efetuado por iniciativa:

- a) do Departamento de Cultura;
- b) da Câmara Municipal, por meio de projeto de lei;
- c) do Conselho de Cultura ou do Conselho de Turismo;
- d) de qualquer organização ou instituição social.

Parágrafo único. Em todos os casos, à exceção do disposto na alínea “b”, o proponente deverá apresentar dossiê escrito ao órgão competente, contendo informações e contexto histórico do bem cultural ou patrimônio a ser tombado.

Art. 9º O órgão competente, indicado por regulamentação posterior, poderá instituir Comissão de Patrimônio Cultural temporária, mediante publicação no Diário Oficial do Município, para acompanhar individualmente os processos de pedido de tombamento e de Registro Especial de Bens Culturais.

I – O tombamento aplica-se apenas aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, abrangendo edificações, fotografias, livros, mobiliário, utensílios, obras de arte, entre outros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

II – O Registro Especial de Bens Culturais reconhece os patrimônios imateriais, tais como práticas culturais, conhecimentos, saberes, fazeres e manifestações culturais, como instrumentos de preservação e valorização da identidade cultural.

Art. 10. O tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado será feito de forma voluntária ou compulsória.

Art. 11. Proceder-se-á ao tombamento voluntário quando o proprietário o requerer e o bem atender aos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Cultural e Natural do Município, a juízo do órgão competente, ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação para inscrição no Livro de Tombo Municipal.

Art. 12. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário opuser obstáculo à inscrição do bem.

Art. 13. O tombamento compulsório será realizado de acordo com as instruções estabelecidas em portaria específica a ser publicada oportunamente pelo Poder Público.

Art. 14. Equipara-se ao proprietário, para os efeitos desta Lei, o titular do domínio útil, o possuidor ou o detentor a qualquer título.

**CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

Art. 15. Os bens tombados de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerão as restrições constantes desta Lei.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, seu proprietário deverá comunicar o fato ao setor competente, no prazo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17. Os bens tombados não poderão, em caso algum, ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia autorização do órgão competente, ser reparados, pintados ou restaurados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Sem prévia autorização do órgão competente, não será permitido, na vizinhança de bem tombado, realizar obra que impeça ou reduza sua visibilidade, nem instalar tapumes, cartazes, anúncios ou painéis de propaganda, sob pena de demolição da obra ou retirada do objeto às expensas do responsável.

Art. 19. O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para realizar obras de conservação e reparação poderá comunicar o fato ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá conceder redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de outros tributos municipais incidentes sobre bens tombados, na forma do regulamento.

Art. 21. Os órgãos municipais responsáveis pela concessão de licenças, alvarás ou autorizações deverão consultar previamente o órgão competente, quando se tratar de bens tombados ou de suas áreas envoltórias.

Art. 22. Cabe aos órgãos competentes e à sociedade civil a vigilância permanente dos bens tombados, podendo inspecioná-los sempre que necessário, vedada a criação de obstáculos à inspeção.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente ao Município as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 24. Ficam tombados como Patrimônio Histórico e registrados como bens culturais do Município de Conceição do Coité os seguintes imóveis e bens culturais públicos:

I – reconhecidos como integrantes da Zona de Interesse Histórico-Cultural (ZHC), na forma da Lei nº 887, de 21 de novembro de 2019:

- a) o conjunto arquitetônico da Igreja Matriz e o Coreto;
- b) o Mercado Municipal Theognes Antônio Calixto;
- c) o Centro Educacional Ana Rios de Araújo;
- d) a Praça da Babilônia (Dr. José Gonçalves);

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

II – Estação Ferroviária de Salgadália;

III – Igreja Católica de Goiabeira;

IV – Estátua de Wercelêncio Calixto da Mota – Seu Mota;

V – Estátua de Hamilton Rios de Araújo.

Art. 25. Ficam reconhecidos e registrados como patrimônios culturais imateriais e bens culturais as seguintes manifestações culturais:

I – A Micareta de Conceição do Coité;

II – Reisado da Cabaceiras;

III – As pinturas de Pepeu Ramos;

IV – Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição;

V – Orquestra Santo Antônio;

VI – O Sisal;

VII – A Capoeira.

Art. 26. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a proteção e valorização do patrimônio histórico.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pela autoridade competente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL N.º 275, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto n.º 5556, de 25 de junho de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar os candidatos abaixo indicados que foram aprovados no Processo no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto n.º 5556, de 25 de junho de 2025;

I - Função Pública: Enfermagem

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
78º	6345	PALOMA CHRISTINE ARARIBA SANTIAGO	AC

I - Função Pública: Cirurgião Dentista (40horas)

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
25º	2048	JOÃO VICTOR LINS LIMA	AC

Artigo 2º O candidato, ou seu procurador legal, deverá comparecer ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, localizado na sede do Município, na Rua Theognes Antônio Calixto – Terminal Rodoviário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de **18 de março de 2026**, no horário das 8:00 às 12:00 horas 14:00 às 17:00 horas, munido(a) dos seguintes documentos:

I – em original:

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- a) Declaração de que não possui outros cargos públicos, a não ser que esteja enquadrado nos casos previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal nem seja beneficiário de aposentadoria que configure acúmulo ilegal de cargos;
- b) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio
- c) Atestado de Sanidade Ocupacional, comprovada por inspeção médica oficial;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo TSE, via internet.

II – em original e fotocópia (ou apenas cópia autenticada):

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Carteira de Identidade, ou outro documento oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) Comprovante de que possui a escolaridade necessária para assumir a função pública para a qual foi aprovado (diploma, certificado e/ou histórico escolar);
- g) Comprovante de permanência definitiva no Brasil, no caso de candidato estrangeiro;
- h) Comprovante de estar regularmente inscrito no Conselho de Classe de sua profissão, para a função pública cujo exercício seja exigível esta filiação;
- i) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone expedida a, no máximo, três meses);
- j) Cartão de registro no PIS/PASEP (se for inscrito).

§ 1º O Atestado de Sanidade Ocupacional é emitido por um médico da rede pública após analisar os resultados dos exames médico-laboratoriais apresentados pelo(a) candidato(a), durante a inspeção médica.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá comparecer à inspeção médica na Unidade de Saúde Pública mais próxima, portando os resultados dos seguintes exames médico-laboratoriais:

I – Raios-X do tórax (PA), com laudo;

II – Hemograma;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

III – Glicemia;

§ 3º Os resultados dos exames podem ter sido obtidos antes da data de publicação deste Edital, valendo os indicados nos incisos I a III por no máximo 3 (três) meses.

Artigo 3º Caso não apresente toda a documentação exigida no prazo estabelecido no artigo 2º, o(a) candidato(a) perderá os direitos decorridos de sua classificação e respectiva vaga, não podendo ser contratado(a) e, conseqüentemente, iniciar o exercício da função pública para a qual foi aprovado(a).

Artigo 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6156, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Rescinde a pedido, contrato de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido a pedido, o contrato de trabalho da Sra. **MARIA ILZA CORDEIRO CARNEIRO**, matrícula n.º 1036691, que estava exercendo a função pública de Cozinheira, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6157, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*Exonera a pedido, de cargo de provimento
em comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a Sra. **KEMYLE CERQUEIRA LIMA DA SILVA**, matrícula n.º 1025992, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto n.º 6154, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6158, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 119,05 m² (cento e dezenove metros e cinco centésimos quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Maria Lisboa da Silva, povoado de Caruaru, município de Conceição do Coité – BA, destinada à implantação de um sumidouro coletivo, com o objetivo de integrar um sistema de esgotamento sanitário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 14, XXXV, da lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, uma área medindo 119,05 m² (cento e dezenove metros quadrados e cinco centésimos de metro quadrado), sem benfeitoria, localizado na Rua Maria Lisboa da Silva, povoado de Caruaru, município de Conceição do Coité – BA, conforme assinalado no croqui anexo ao decreto, com as seguintes descrições:

- I- Inicia a descrição no vértice **V1**, definido pelas coordenadas N: **8721729.60 m** e E: **458335.30 m**, deste segue até o vértice V2, definido pelas coordenadas N: **8721714.93 m** e E: **458348.89 m** com azimute de 137°12'04" e distância de 20,00 m, confrontando-se com a propriedade de Talita Almeida Dos Santos, CPF: 083.870.185-03.
- II- Deste segue até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas N: **8721710.85 m** e E: **458343.20 m** com azimute de 234°24'33" e

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

distância de 7,00 m, confrontando-se com Rua Maria Lisboa da Silva.

- III- Deste segue até o vértice V4, definido pelas coordenadas N: **8721726.69 m** e E: **458331.23 m** com azimuth de 322°56'18" e distância de 19,85 m, confrontando-se com propriedade de Evandro de Souza Almeida, CPF: 883.978.235-49.
- IV- Deste retorna ao vértice **V1** com azimuth de 54°24'33" e distância de 5,00 m, confrontando-se com propriedade de Evandro de Souza Almeida, CPF: 883.978.235-49.

Art. 2º O imóvel referenciado servirá para a implantação de um sumidouro, integrante de esgotamento sanitário para o atendimento da população local.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover a desapropriação do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, sobretudo as oriundas do fundo municipal de educação, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

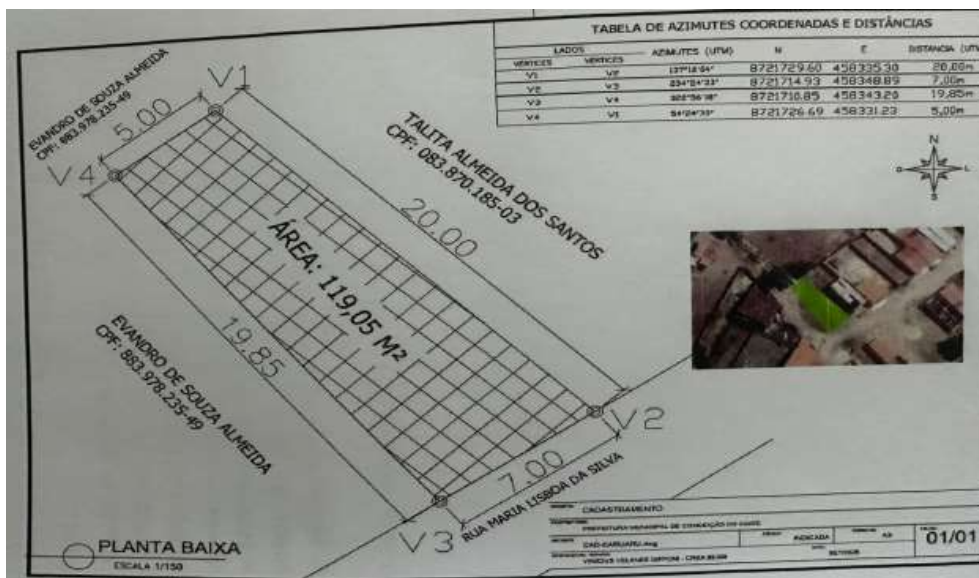
Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO



Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6159, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 318,50 m² (trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Amado João da Silva, povoado de terra nova, município de Conceição do Coité – BA, destinada à ampliação da infraestrutura escolar nas proximidades da Escola Amado João da Silva e da Creche mãe Pixita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 14, XXXV, da lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, uma área medindo 318,50 m² (trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitoria, localizado na Rua Amado João da Silva, povoado de Terra Nova, município de Conceição do Coité – BA, conforme assinalado no croqui anexo ao decreto, com as seguintes descrições:

- I- Inicia a descrição no vértice **V1**, definido pelas coordenadas N: **8721150.83** m e E: **466957.31** m, deste segue até o vértice **V2**, definido pelas coordenadas N: **8721163.06** m e E: **466961.70** m com azimuth de 19°45'20" e distância de 13 m, confrontando-se com a propriedade de Luiza Maria Oliveira Mascarenhas, CPF: 039.311.665-46.
- II- Deste segue até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas N: 8721154.78 m e E: 466984.76m com azimuth de 109°45'20" e distância de 24,50 m, confrontando-se com propriedade de Luiza Maria Oliveira Mascarenhas, CPF: 039.311.665-46.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

- III- Deste segue até o vértice V4, definido pelas coordenadas N: 8721142.55 m e E: 466980.37 m com azimute de 199°45'20" e distância de 13 m, confrontando-se com propriedade de José Joelcio B Dos Santos, CPF: 619.935.145-20.
- IV- Deste retorna ao vértice V1 com azimute de 289°45'20" e distância de 24,5 m, confrontando-se com o Rua Amado João da Silva.

Art. 2º O imóvel referenciado servirá para a ampliação da infraestrutura escolar e implantação de tempo integral da Escola Amado João da Silva e Creche Mãe Pixita.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover a desapropriação do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, sobretudo as oriundas do fundo municipal de educação, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Conceição do Coité, 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

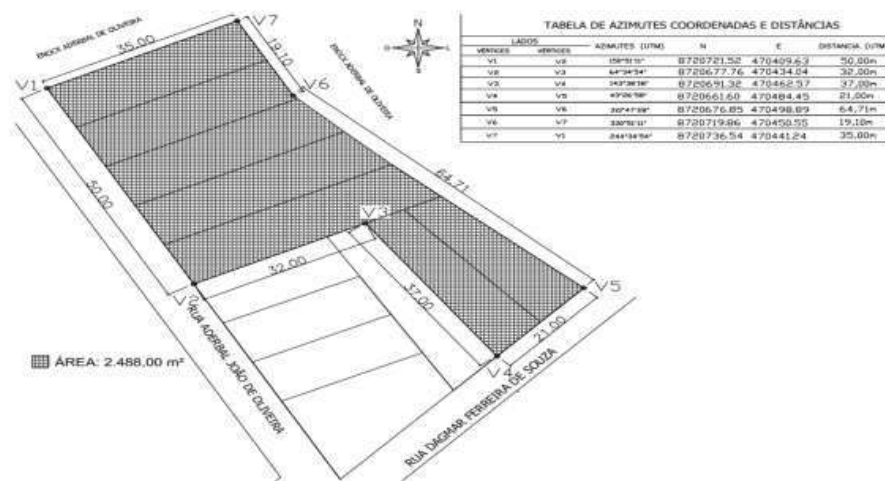
Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO



Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6160, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*Exonera a pedido, de cargo de provimento
em comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a Sra. **MARIA ELIANA DE OLIVEIRA MENEZES**, matrícula n.º 108762, do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 17 de março de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

CONTRATADO: HUGO HELY SANTOS CARNEIRO

NÚMERO DO CNPJ: 08.219.072/0001-36

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais, peças e acessórios para manutenção das atividades da Fanfarra Escolar e das oficinas de músicas nas escolas da rede pública municipal de ensino de Conceição do Coité-BA, em atendimento as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme o que rege a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e BNCC (Base Nacional Comum Curricular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 63.639,99 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 17 DE MARÇO DE 2026

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DOM, EDIÇÃO ORDINÁRIA N.º 1264, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - PÁGINA N.º 05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026 DISPENSA N.º 003/2026.

ONDE SE LÊ: VALOR CONTRATADO PELO MUNICIPIO: R\$ 57.543,00 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

LEIA-SE: VALOR CONTRATADO PELO MUNICIPIO: R\$ 57.183,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 16 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 017/2026

Processo Administrativo N.º 055/2026

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA, torna público o Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de artistas, bandas, e grupos de manifestações culturais (Reisados e Sambadores) para apresentações de shows que atendam o calendário Cultural e de Eventos do município de Conceição do Coité, no sentido de valorizar o artista e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste termo pela comissão de avaliação designada, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Prazo inicial para credenciamento: 17/03/2026 até 31/03/2026. Permanecendo aberto aos demais interessados até 30/12/2026. Horário de recebimento das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas. A sessão de análise dos documentos recebidos para o credenciamento 017/2025 será realizada no dia 01 de abril, às 9h00, na Superintendência de Cultura, situada na Rua Antônio Nunes Gordiano, nº 301, Bairro Madureira, Conceição do Coité-BA. Maiores informações pelo site: www.conceicaodocoite.ba.gov.br, Conceição do Coité, BA. 17/03/2026. Betânea Leão de Oliveira Mota – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 016 /2026

Processo Administrativo N.º 047 /2026

Credenciamento de Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual – MEI, para a prestação de serviços de corte, costura e confecção de vestimentas utilizadas nas atividades extracurriculares, artísticas e pedagógicas, atendendo às demandas das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Conceição do Coité, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que versa sobre o ensino das artes visuais, dança, música e teatro na Educação Básica. Data inicial para recebimento da documentação dos interessados: **20/03/2026 até 08/04/2026**. Permanecendo aberto aos demais interessados até 30/12/2026. Horário de recebimento das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 16:30 horas.

Maiores informações pelo site: www.conceicaodocoite.ba.gov.br

Conceição do Coité, BA. 17/03/2026.

Betânea Leão de Oliveira Mota – Agente de Contratação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

RESOLUÇÃO DE N.º 03/2026

16 de março de 2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente para o mandato 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Conceição do Coité/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o resultado do Processo de escolha do Conselho Tutelar, realizado no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.068/90, que criou o Conselho Tutelar no Brasil, em seus artigos 131, 132, 133 e 134;

CONSIDERANDO o disposto Art. 10, da Lei municipal n.º 884/2019, o qual dispõe que “XVI - Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;” e,

CONSIDERANDO o afastamento dos Conselheiros Tutelares titulares por motivo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos da Lei Municipal n.º 884/2019 a senhora **MICHELE CARLA LIMA SANTOS** – ***.*.*.*5-51, candidata eleita em 9º (nono) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme o Edital CMDCA n.º 002/2023, para assumir a função de Conselheira Tutelar durante gozo de férias regulamentares dos Conselheiros Tutelares titulares conforme segue:

- I-** pelo período de 01 de abril a 30 de abril do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pelo conselheiro tutelar titular **Cleiton dos Santos Moreira**;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

- II-** pelo período de 04 de maio a 02 de junho do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular **Rodrigo Araújo dos Santos;**
- III-** pelo período de 03 de junho a 02 de julho do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular **Graciele Nascimento dos Santos Sena;**
- IV-** pelos períodos de 06 de julho a 04 de agosto do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pelo conselheiro tutelar titular **Rony Clécio Oliveira Almeida**
- V-** pelo período de 05 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pelo conselheiro tutelar titular **Carlos Alberto Mamede;**

Art. 2º A convocada, terá até a data **23 de março de 2026**, contados a partir do ato de convocação para comparecer junto à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Trav. Otávio Mangabeira, nº 64, Centro, Conceição do Coité, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º A não presença na posse, salvo justificativa por força maior amparado na lei, incorre à eleita na perda do mandato.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), empossará e diplomará a quantidade de suplentes correspondentes a quantidade de eleitos ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 16 de março de 2026

ANAILDO NASCIMENTO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de
Conceição do Coité - BA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.